
**REGULAMENTO DO
TREECORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I -
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 13.235.469/0001-51**



São Paulo, 25 de novembro de 2025.

SUMÁRIO

PARTE GERAL.....	12
1 DO FUNDO	12
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DESERVIÇO DO FUNDO	12
3 ASSEMBLEIA GERAL.....	19
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	24
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	26
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	28
ANEXO I.....	30
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	30
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	30
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	30
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	34
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	40
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	41
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	46
8 FATORES DE RISCO.....	47
9 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	51
10 DISPOSIÇÕES GERAIS	52
APÊNDICE A.....	53
1 CARATERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE (A).....	53
2 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA....	55
3 ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	55

4	ENCARGOS	57
APÊNDICE B.....		58
1	CARATERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE B.....	58
2	LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	58
3	ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	60
4	ENCARGOS	62

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administrador”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das	Anexo I.

	Cotas da Classe Única e suas Subclasses A e B.	
"Ativos Alvo":	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.	Anexo I.
"Assembleia Especial":	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
"Assembleia Geral":	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
"Auditor Independente":	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
"B3":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
"Boletim de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
"Capital Comprometido":	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
"Capital Integralizado"	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.

"Carteira"	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
"Chamadas de Capital"	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pelo Administrador, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
"Classe Única"	significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
"Código ANBIMA": ART	significa a versão vigente do (i) "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e (ii) "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
"Código Civil Brasileiro":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
"Companhias Investidas"	significa as companhias brasileiras, emissoras de valores mobiliários que venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo de acordo com o presente Regulamento	Regulamento.
"Compromisso de Investimento":	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
"Comunicado":	tem o significado disposto no <u>item 6.10.2 do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Conflito de Interesses":	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pelo Administrador ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.	Regulamento.
"Controle":	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para	Regulamento.

	voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “ Controlada por ”, “ Controlador ” ou “ sob Controle comum com ”, deverão ser lidos de forma correspondente.	
“ Cotas ”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
“ Cotas Subclasse A ou B ”	significa as Cotas da Subclasse ou da Subclasse B da Classe Única.	
“ Cotistas ”:	tem o significado disposto no <u>item 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“ Cotista Subclasse A e B ”	significa os titulares das Cotas da Subclasse A ou B	Anexo I.
“ Cotista Inadimplente ”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
“ Contrato de Custódia ”	é o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Fundos de Investimento”, celebrado entre o Fundo e o Custodiante	Regulamento.
“ Custodiante ”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
“ CVM ”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“ Dia Útil ”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede do Administrador. Caso	Regulamento.

	determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	
"Encargos do Fundo":	tem o significado disposto no <u>item 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Encargos da Classe Única":	tem o significado disposto no <u>item Erro! Fónte de referência não encontrada.</u> , do Apêndice A, do Regulamento.	Anexo I.
"Eventos de Avaliação":	tem o significado disposto no <u>item 2.1, do Apêndice A</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Eventos de Liquidação":	tem o significado disposto no <u>item 2.3, do Apêndice A</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Fundo":	tem o significado disposto no <u>item 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Fundos Alvo":	são os fundos de investimento em participações e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
"Fundos Investidos":	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"Gestora":	TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 102, sala A, Jardim Paulistano, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.300.931/0001-82, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.999, de 07 de maio de 2013.	Regulamento.
"Instituição Autorizada"	instituições financeiras que possuam classificação de risco igual ou superior a br.A+ em escala nacional, atribuída pelas agências classificadoras de risco Standard & Poor's, Moodys, Fitch Ratings ou SR Rating.	Regulamento.
"Instrução CVM 579":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
"Justa Causa"	significa (i) uma condenação criminal; (ii) violação intencional de quaisquer normas	Regulamento.

	emitidas pela CVM; (iii) ações de má-fé, desvio de conduta e/ou função na execução das atribuições relevantes, negligência grave; (iv) violação relevante das obrigações assumidas segundo os documentos organizacionais e de governança do Fundo; (v) não solução de um descumprimento relevante de qualquer disposição legal ou regulamentar dentro do prazo legal apropriado; (vi) cancelamento do credenciamento pela CVM para atuar como administradora fiduciária ou gestora de carteira de valores mobiliários, conforme aplicável; e (vii) não substituição de Pessoas Chave dentro de um período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Regulamento.	
"Investidor Qualificado":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"Outros Ativos":	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	Anexo I.
"Parte Indenizável":	tem o significado disposto no <u>item 6.4, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Partes Relacionadas":	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.

"Patrimônio Líquido da Classe Única":	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
"Patrimônio Líquido do Fundo":	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
"Patrimônio Líquido Negativo":	tem o significado disposto no <u>item 2.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Período de Desinvestimento":	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	Anexo I.
"Período de Investimento":	o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I.
"Pessoa":	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.

"Política de Investimento":	tem o significado disposto no <u>item 4.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Prazo de Duração da Classe Única":	tem o significado disposto no <u>item 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Prazo de Duração do Fundo":	tem o significado disposto no <u>item 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Prestadores de Serviço Essenciais":	significa, em conjunto, o "Administrador" e a "Gestora".	Regulamento.
"Primeira Integralização":	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Resolução CVM 175":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Retorno Preferencial"	Retorno preferencial equivalente a 8% (oito por cento) ao ano aplicável sobre o montante correspondente ao valor total do custo de aquisição das Cotas Subclasse A integralizadas por cada Cotista, calculado a partir da data da respectiva integralização das Cotas até a data da efetiva distribuição de recursos recebidos em decorrência da alienação de Investimentos.	Apêndice A.
"Sociedades Alvo":	são as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
"Sociedades Investidas":	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"Subclasse A e B"	significa a classe de cotas conforme as características presentes no Anexo I, equiparadas à definição de classe de cotas da Resolução CVM 175.	Anexo I.

"Taxa de Administração":	tem o significado disposto no <u>item 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Gestão":	tem o significado disposto no <u>item 5.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa Máxima de Custódia":	tem o significado disposto no <u>item 5.7, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Performance":	tem o significado disposto no <u>item 5.5, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.

* * *

**REGULAMENTO DO
TREECORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 13.235.469/0001-51**

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O **TREECORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 12 (doze) anos de duração (“**Prazo de Duração do Fundo**”), sendo observado que, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por sucessivos de 1 (um) ano cada, até no máximo de 2 (dois) anos, por decisão de Assembleia Geral Cotistas mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) em sede de Assembleia Geral. Em decorrência da prorrogação do prazo de duração do Fundo, aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo se encerrará no último dia útil do mês de janeiro de 2026.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“**Classe Única**” e “**Cotas**”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.2 Obrigações do Administrador.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações do Administrador, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;

- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, subscritas e integralizadas se assim requererem, estudos e análises de investimento preparados pela Gestora que fundamentem as decisões tomadas em assembleia geral das Companhias Investidas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (iv) se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, subscritas e integralizadas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises preparados pela Gestora, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo;
 - (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item até o término do mesmo;
 - (vi) representar o Fundo e praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
 - (vii) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os documentos e informações exigidos conforme a regulamentação aplicável;
 - (viii) realizar chamadas para integralização de Cotas subscritas nos termos deste Regulamento e de cada Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição;
 - (ix) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento, desde que assim aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas e nos termos por ela deliberados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 6.13.2 nas hipóteses ali previstas;
 - (x) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

- (xi) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (xii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (xiii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (xiv) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (xv) observar as disposições deste Regulamento; e
- (xvi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações do Administrador contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos 2.2(iv) e 2.2(v) do item 2.2, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às companhias nas quais o Fundo tenha investido ou tenha deixado de investir, após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requererem tais informações.

2.5 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar ao Administrador, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo, inclusive honorários de assessoria e intermediação, e qualquer remuneração que os profissionais da equipe-chave recebam em decorrência de cargo de membro do conselho de administração de Companhias Alvo, líquida de tributos;
- (vii) Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (viii) Manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo;
- (ix) Elaboração de estudos detalhados e análises de investimento e desinvestimento em Companhias Investidas, que fundamentem as decisões a serem tomadas, mantendo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e decisões tomadas;
- (x) Prospecção, seleção, negociação de negócios para a carteira do Fundo, segundo a política de investimento estabelecida neste Regulamento;
- (xi) Responsável pela decisão de não exercício ou renúncia de direito de preferência pelo Fundo, para subscrição de valores mobiliários em aumentos de capital de Companhias Investidas;
- (xii) ao menos anualmente, fornecer aos Cotistas, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xiii) Fornecer ao Administrador a orientação de voto a ser proferido pelo Fundo sobre todas as matérias da ordem do dia de qualquer assembleia geral de Companhias Investidas, incluindo representantes do Fundo que comporão o conselho de administração das Companhias Investidas, aprovação de contas das Companhias Investidas, entre outros;
- (xiv) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xv) Fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas, incluindo identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como reestruturação financeira;
- (xvi) Acompanhamento contínuo do desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xvii) ao menos anualmente, fornecer aos Cotistas, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xviii) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

- (xix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.5.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, formado por pelo menos 3 (três) dos 4 (quatro) profissionais da equipe-chave, (na qual se incluem Bruno Levi D'Ancona, Danilo Rafael Just Soares e Luis Filipe Frozoni Lomonaco) esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo.

2.6 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.6.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.7 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.8 Vedações. É vedada ao Administrador e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) Na aquisição de bens imóveis;

- (b) Na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas;
- (c) Na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) Utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) Rescindir os Compromissos de Investimento, transigir ou renunciar a direitos do Fundo oriundos de Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Geral;
- (ix) Realizar investimento em Companhias Investidas em desacordo com a Política de Investimentos;
- (x) Rescindir os Compromissos de Investimento, transigir ou renunciar a direitos do Fundo oriundos de Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (xii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.9 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, o Administrador deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

2.10 Substituição do Administrador ou Gestora. O Administrador e a Gestora devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.10.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pelo Administrador, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.10.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas não tome deliberação pela qual seja escolhida nova instituição para substituir o Administrador ou caso não seja instalada a referida Assembleia Geral de Cotistas por falta do quórum previsto no Regulamento, o Administrador poderá liquidar o Fundo automaticamente, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas ou da data prevista (em segunda convocação) para realização de tal Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso.

2.10.3 Gestora poderá voluntariamente renunciar mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias de antecedência ao Administrador, cabendo à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre sua substituição.

2.10.4 No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição da nova instituição administradora.

2.10.5 Na hipótese de renúncia, destituição por justa causa, assim entendida a decorrente da comprovação de que atuou, cada qual no desempenho de suas funções e responsabilidades, com culpa, negligência, imprudência, fraude ou violação dolosa, ou da abertura de processo de intervenção judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou descredenciamento do Administrador e/ou da Gestora, os valores devidos a título de Taxa de Administração/Taxa de Gestão serão pagos, por ocasião do desligamento e substituição, calculados de forma *pro rata die*, de acordo com a base prevista no Anexo I, subtraído o montante eventualmente devido pelo Administrador e/ou pela Gestora ao Fundo por força de lei, deste Regulamento ou de decisão judicial transitada em julgado, conforme o caso, durante todo o período havido entre a Data de Início do Fundo e a data da efetiva substituição e desligamento do Administrador/e ou da Gestora, não mais fazendo jus ao recebimento de Taxa de Administração/Taxa de Gestão após tal data.

2.10.6 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela destituição ou substituição sem justa causa do Administrador e/ou da Gestora, estes deverão receber, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração/Taxa de Gestão no período em que efetivamente exerceram as suas respectivas funções nos termos deste Regulamento.

2.10.7 Caso 1 (um) profissional da equipe-chave deixe a Gestora, a Gestora deverá: (i) comunicar tal fato aos Cotistas e ao Administrador no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, e (ii) no prazo de até 90 (noventa) dias apresentar à Assembleia Geral para aprovação um novo profissional de senioridade e experiência equivalente para passar a integrar a equipe- chave em substituição ao profissional que tenha deixado a Gestora. Caso a Assembleia Geral não aprove o novo profissional apresentado, a Gestora deverá contratar uma empresa de recrutamento e seleção renomada para conduzir um processo de seleção de um novo profissional de senioridade e experiência equivalente, a qual deverá apresentar, dentro de 60 (sessenta) Dias Úteis, 3 (três) candidatos a serem submetidos para aprovação da Assembleia Geral, dentre os quais a Assembleia Geral selecionará um novo profissional para integrar a equipe-chave. Caso a Assembleia Geral não aprove nenhuma das opções indicadas, a Gestora será destituída por Justa Causa.

2.10.8 Na ocorrência de evento previsto no item 2.10.7 acima, o Fundo não poderá fazer investimento nas Companhias Investidas ou qualquer novo investimento para aquisição de novas empresas, em virtude da suspensão do período de investimento do Fundo, até que o membro da Equipe Chave da Gestora seja efetivamente substituído.

2.10.9 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia do Administrador ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

2.10.10 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros itens deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum¹
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial, inclusive por Justa Causa ou sem Justa Causa, bem como sobre a escolha de seus substitutos;	75% das Cotas subscritas.
(iii) a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;	75% das Cotas subscritas.
(iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	75% das Cotas subscritas.
(v) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	75% das Cotas subscritas.
(vi) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	75% das Cotas subscritas.

(vii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(viii) Deliberar sobre a emissão de novas Cotas, bem como sobre os prazos e condições para subscrição e integralização das mesmas e termos e ainda, sobre as condições dos novos compromissos de investimento a serem celebrados, se aplicável, observado o disposto na legislação aplicável;	75% das Cotas subscritas.
(ix) Deliberar sobre a prorrogação ou interrupção do prazo de duração do Fundo, observado o disposto no item 1.2 deste regulamento;	75% das Cotas subscritas.
(x) Deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações aos Cotistas na forma do item 2.2, incisos (v) e (vi), observado o disposto no item 2.4 deste regulamento;	75% das Cotas subscritas.
(xi) Deliberar acerca de proposta apresentada pela Gestora de amortização de Cotas	75% das Cotas subscritas.

	nos termos do item 7.2 do Anexo;
(xii) Deliberar sobre a integralização de Cotas em Valores Mobiliários, nos termos do item 6.13 do Anexo;	75% das Cotas subscritas.
(xiii) Deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, e de garantias reais, em nome do Fundo; e	75% das Cotas subscritas.
(xiv) Deliberar sobre operações envolvendo contrapartes e/ou pessoas relacionadas ao Fundo.	Pelo menos dois terços das Cotas subscritas
(xv) Deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e qualquer Quotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	75% das Cotas subscritas.
(xvi) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no artigo 117 da Resolução CVM 175;	75% das Cotas subscritas.

(xvii) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos que sejam utilizados para integralizar as Cotas; e	75% das Cotas subscritas.
(xviii) deliberar sobre a mudança na classificação do Fundo para os fins do Código ANBIMA.	75% das Cotas subscritas.

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos incisos "(i)" e "(ii)" do item 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do inciso "(iii)" do item 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administrador, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 Disponibilização de Informações. A Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico e o uso de fac-smíle, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

3.4.4 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será novamente providenciado o envio de convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização, sendo admitido que o aviso da segunda convocação seja providenciado juntamente com o aviso da primeira convocação.

3.4.5 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2 Sede do Administrador. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.6.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

- 3.7 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos no livro de registro de cotas nominativas ou na conta de depósito, conforme o caso, seus representantes legais identificados ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.
- 3.7.1** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 3.8 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 3.9 Divulgação das Decisões da Assembleia Geral.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua realização.
- 3.9.1** A divulgação referida no acima deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, endereçado a cada Quotista.
- 3.10 Situações de Conflitos de Interesse.** Os Cotistas deverão informar ao Administrador e aos demais Cotistas qualquer situação que os coloquem em situação de Conflito de Interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do Conflito de Interesses e excluídos da base de cálculo do quórum da Assembleia Geral, enquanto permanecer o Conflito de Interesses, ressalvada a hipótese de autorização expressa de Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação, na Assembleia Geral que deliberar sobre referida matéria.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1 Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("Encargos do Fundo"):
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de qualquer outro prestador de serviços;
 - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

- (vi) Despesas decorrentes da prestação das informações previstas nos incisos 2.2(iv) e 2.2(v) do item 2.2;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia Geral, limitadas a 0,1% a.a. sobre o Capital Comprometido do Fundo;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo até o limite anual correspondente a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xviii) Parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (xix) Prêmios de seguro, incluindo, sem limitação, os prêmios referentes a Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores (D&O), bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xx) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xxi) Despesas com registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de declaração de imposto de renda, relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- (xxii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

- (xxiii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxiv) Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços financeiros, legais, fiscais, contábeis, de auditoria e consultoria especializada relativamente aos investimentos do Fundo, inclusive em relação a investimentos não realizados;
- (xxv) Despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xxvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxvii) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 6 (seis) meses a contar da Primeira Integralização.

4.4 Pagamento Pro Rata. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. O Administrador fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administrador deverá atentar

para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Ciência e Concordância com o Regulamento.** A assinatura, pelo subscritor, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 6.2 Sucessão do Cotista.** Em caso de morte ou incapacidade do Quotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cuius* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 6.3 Material Publicitário.** Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.
- 6.4 Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.
- 6.4.1 Apólice de Seguro.** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.
- 6.5 Conflito de Interesses.** A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no item abaixo. O Administrador e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 6.5.1** Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser levadas ser analisadas pela Assembleia Geral de Quotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e o Administrador e/ou a Gestora, (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administrador

e/ou pela Gestora, (iii) a Gestora, ou o Administrador, e a(s) Companhia(s) Investida(s), (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pelo Administrador, ou pela Gestora; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

- 6.6 Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de abril de cada ano.
 - 6.7 Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.
 - 6.8 Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
-

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO TREETCORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I - MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 13.235.469/0001-51

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 12 (doze) anos de duração da Data de Início do Fundo ("**Prazo de Duração da Classe Única**"), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano cada, até um máximo de 2 (dois), por decisão de Assembleia Geral de Cotistas. Em decorrência da prorrogação do prazo de duração do Fundo, aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, a Classe Única se encerrará no último dia útil do mês de janeiro de 2026.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados. As Cotas da Subclasse A e Subclasse B são destinadas exclusivamente a exclusivamente a Investidores Profissionais.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de o Administrador verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, o Administrador deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá ao Administrador:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
 - (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as

hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo "Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social" deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos no item 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado o item 5.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento", nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação da Classe Única como "Entidade de Investimento" ou "Não Entidade de Investimento".

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.
- (xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xiii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades

Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ARGT ANBIMA;

- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xx) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que ao Administrador determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 9 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.2.4 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter do Administrador concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que o Administrador deverá

se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

3.2.5 Comunicação à Administrador. A Gestora deverá dar ciência à Administrador sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administrador das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.6 Envio de Documentos ao Administrador. A Gestora deverá encaminhar ao Administrador, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 4.1** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.
- 4.2** **Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ("**Política de Investimento**").
- 4.3** **Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial; ou **(iii)** quando a Classe Única investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Cotas Alvo de emissão de Fundos Alvo.
- 4.4** **Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se

aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrarem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo "Capital Semente";
 - (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes".
- 4.7** Diversificação da Carteira de Investimentos e Limites de Concentração. A Classe Única deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em Ativos Alvo. Referido limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos previsto no inciso (i) do item 4.4 deste Anexo I.
- 4.7.1** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no inciso (i) do item 4.4 deste Anexo I., a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.7.2** Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item 4.7 acima, e sem prejuízo às disposições da regulamentação aplicável, deverão ser somados aos Ativos Alvo os seguintes valores:
- (i) Recursos destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
 - (ii) Recursos decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido.
 - (iii) Recursos decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
 - (iv) Recursos aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.3 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.7 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no inciso (i) do

item 4.4 deste Anexo I, a Gestora deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) Reenquadrar a carteira da Classe Única ao limite previsto no “caput”; ou
- (ii) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7.4 Os valores indicados no inciso (ii) do item 4.7.3 acima não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pelo Administrador para investimento em Companhias Alvo.

4.7.5 Os recursos da carteira da Classe Única, enquanto não aplicados na forma do item 4.7 ou devolvido aos Cotistas a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, pela Classe Única, ao critério exclusivo da Gestora, em qualquer dos Ativos abaixo listados:

- (i) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, do BACEN ou Instituição Autorizada;
- (ii) Cotas de fundos de investimentos regulados pelo Anexo Normativo i da Resolução CVM 175 classificados como “Renda Fixa”; e
- (iii) Demais títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros de renda fixa considerados por agência classificadora de risco em funcionamento no Brasil como de baixo risco de crédito por uma ou mais das seguintes agências classificadoras de risco: Moody’s, Fitch Ratings, Standard&Poor’s.

4.7.6 É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

4.7.7 Desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, é admitido o coinvestimento em Companhias Investidas por Cotistas (diretamente ou através de qualquer veículo de investimento), pelo Administrador, pela Gestora, bem como por partes a elas relacionadas.

4.7.8 Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de Companhias Investidas nas quais participem:

- (i) O Administrador, a Gestora, conselhos e comitês criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe Única, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.7.9 Salvo mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 4.7.8, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora.

4.7.10 O Administrador e a Gestora, na esfera de suas respectivas competências, não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe Única, salvo se, na esfera de suas competências:

- (i) Tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimentos ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis; ou
- (ii) Tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Administrador ou da Gestora.

4.7.11 A Classe Única não poderá realizar adiantamentos para futuros aumento de capital de Companhias Investidas.

4.7.12 A Classe Única não realizará investimentos em ativos no exterior.

4.8 Período de Investimento e Desinvestimento. O período de investimento será de 10 (dez) anos, a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe Única, sendo admitida a realização de desinvestimentos dos recursos e Ativos Alvo durante todo o prazo de duração da Classe Única.

4.9 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

Carteira

4.10 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.10.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.11 Coinvestimento. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.12 Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pelo Administrador poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.13 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

- 4.13.1 Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
- 4.14 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.
- 4.15 Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.
- ## 5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO
- 5.1 Taxa de Administração.** O Administrador, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente ~~a 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido dedeão montante fixo mensal de R\$ 12.4.000,00 (doze quatro mil reais)~~, corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização ("Taxa de Administração").
- 5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 5.1.2 Tributos.** Os tributos incidentes sobre a remuneração descrita acima (ISS, PIS, COFINS e IR na fonte e outros que porventura venham a incidir) serão a ela acrescidos nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 5.2 Taxa de Gestão.** A Gestora não fará jus ao recebimento de remuneração pela gestão da carteira de valores mobiliários da Classe ("Taxa de Gestão").
- 5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 5.4 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.
- 5.5 Taxa de Performance.** Será devido à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, conforme previsões dos Apêndices das Subclasses.
- 5.6 Taxa Máxima de Distribuição.** O distribuidor fará jus a remuneração equivalente de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

- 5.7 Remuneração Custodiante.** Pela prestação do serviço de custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe Única, o Custodiante receberá uma remuneração máxima equivalente ao 0,06% (seis centésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe Única, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) montante fixo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) corrigido pelo IPCA, nos termos do Contrato de Custódia. A remuneração do Custodiante não será deduzida da Taxa de Administração.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

- 6.1 Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.
- 6.1.1 Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.
- 6.1.2 Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.
- 6.2 Subclasses.** A Classe Única é composta por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam: **(i)** Cotas Subclasse A ("Subclasse A"); e **(ii)** Cotas Subclasse B ("Subclasse B"). Conforme estipulado nos capítulos abaixo, as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B detêm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, ressalvado o pagamento da Taxa de Performance, observado o disposto nos apêndices
- 6.3 Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais).
- 6.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- 6.5** Sem prejuízo das emissões de Cotas realizadas anteriormente pelo Fundo, 1^a e 2^a Emissão de Cotas, já devidamente encerradas na CVM, no âmbito da 3^a (terceira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 2294,45506692 de Cotas, sendo 1039,23589587 Cotas Subclasse A, 1255,21917105 Cotas Subclasse B, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 523,000 (quinhentos e vinte três reais), totalizando o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), por meio da realização de uma nova oferta pública, por meio do rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais ("**Emissão de Cotas**").
- 6.6 Oferta Pública.** No âmbito da 3^a Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático ("**Oferta Pública**").

- 6.7 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o item 5.6 e o disposto na legislação aplicável.
- 6.8 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 6.9 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.10 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única Subclasse A e B terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 6.10.1** Os Cotistas, ao ingressarem na Classe Única, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Compromissos de Investimento. O direito de preferência aqui previsto não será aplicável às hipóteses de: (a) transferências das Cotas a parentes com até o 2º (segundo) grau de parentesco de Cotista cedente; (b) transferências das Cotas a sociedades controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente e fundos de investimento, desde que as referidas sociedades ou fundos de investimentos permaneçam controlados pelo Cotista cedente; e (c) transferências das Cotas entre fundos de investimento geridos pela mesma gestora.
- 6.10.2 Informações.** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede do Administrador.
- 6.11 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, o investidor celebrará com o Administrador e a Classe Única um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar entre outras disposições, o valor total que o Cotista se obriga a integralizar, bem como, que o investidor atesta que, por meio do Compromisso de Investimento tendo em vista a natureza do investimento em participações, e a política de investimento da Classe Única, está ciente de que (i) os Ativos componentes da carteira da Classe Única poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; (ii) a carteira da Classe Única poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de poucas Companhias Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais Companhias Investidas; e (iii) das regras quanto a cobrança da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance a serem cobradas da Classe Única. Ainda, no âmbito de ofertas realizadas nos termos da Resolução CVM 160, os investidores da Classe Única deverão ainda declarar (i)

possuir capacidade financeira para buscar retornos de longo prazo, (ii) tolerar uma maior volatilidade e risco nas suas aplicações, (iii) ter ciência da ausência de registro da distribuição pública na CVM e (iv) que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação, previstas na Resolução CVM 160.

6.12 Chamada de Capital. O Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.12.1 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.12.2 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.12.3 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.12.4 Penalidades Adicionais e Obrigações do Administrador. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, o Administrador poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso "(ii)" deste item, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

6.12.5 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.13 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil; **(iii)** em Ativos Alvo que atendam aos requisitos previstos neste Anexo I e mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas e do Administrador.

6.13.1 As Cotas deverão ser integralizadas, durante o Prazo de Duração da Classe Única, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do Administrador nos termos deste Anexo I e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pela Classe Única durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas da Classe Única. As chamadas para integralização serão feitas pelo valor de subscrição da Cota, até o valor total do Capital Comprometido do Cotista.

6.13.2 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento da Chamada de Capital para a integralização de Cotas, o Cotista será constituído em mora caso o seu inadimplemento não seja sanado em até 03 (três) Dias Úteis contados do recebimento pelo Cotista, de notificação nesse sentido enviada pelo Administrador. Caso seja constituído em mora, o débito em atraso do Cotista inadimplente perante a Classe Única será atualizado, a partir da data indicada na chamada para integralização até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M, além de ensejar pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, sem prejuízo da obrigação do Cotista inadimplente em ressarcir o Fundo pelos prejuízos causados.

6.13.3 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pelo Administrador, não sanada no prazo previsto abaixo, além da consequência estipulada no item 6.13.2 acima, o direito de a Classe Única utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos.

6.13.4 As consequências referidas no item 6.13.3 acima serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

6.14 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas

eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, cabendo ao Administrador e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, observadas as restrições à negociação estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

6.14.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo.

6.14.2 Os adquirentes das Cotas da Classe Única em transações secundárias deverão ser Investidores Qualificados, conforme o caso, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito neste item, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado.

6.14.3 Comunicação ao Administrador. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar ao Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que ao Administrador tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições do Administrador tenham sido atingidas.

6.14.4 Adicionalmente às restrições à negociação de Cotas estipuladas, com exceção da outorga de garantia em benefício da Classe Única aperfeiçoada com a celebração do Compromisso de Investimento, é vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Cotas antes do encerramento do Período de Investimentos. Após o encerramento do Período de Investimentos tal vedação não se aplicará, desde que o Cotista dê ciência ao beneficiário do ônus porventura criado sobre as restrições à negociação de Cotas constantes deste Anexo I.

6.15 O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir ao Administrador a comprovação do recolhimento do referido tributo.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 Amortizações. O Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, O Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre referida amortização. A Assembleia Especial de Cotistas

deliberará acerca (i) dos critérios utilizados para a amortização e (ii) do valor por Cota a ser amortizado. A amortização será feita mediante em moeda corrente ou por meio da entrega de Ativos Alvo aos Cotistas.

7.2.1 O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas integralizadas.

7.3 **Iliquidez.** A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.3.1 Resgate de Cotas. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo.

7.3.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.4 Os dividendos, e juros sobre capital próprio inerentes aos Ativos Alto detidos pela Classe Única que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas serão apropriados ao patrimônio da Classe Única e poderão ser utilizados para novos investimentos, para formação de reserva de pagamento, exceto se a Gestora decidir pela distribuição de tais valores aos Cotistas, mediante comunicação por escrito ao Administrador no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de tais valores pela Classe Única. No caso de dividendos, é admitido o repasse diretamente aos Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que assim decidido pela Gestora mediante comunicação por escrito ao Administrador. Esses pagamentos recebidos pelos Cotistas serão computados pelo Administrador para fins de cálculo da Taxa de Performance, nos termos dos Apêndices.

7.5 **Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.6 **Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, O Administrador fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, O Administrador, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação

por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

- 7.7** Na hipótese de haver disponibilidades financeiras da Classe Única, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira da Classe Única, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento.

8 FATORES DE RISCO

- 8.1 Fatores de Risco².** Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) Risco Operacional da(s) Companhia(s) Investida(s). Em virtude da participação na(s) Companhia(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Companhia(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe Única impactando negativamente a rentabilidade da Classe Única. Além disso, a Classe Única influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída à Classe Única, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas;
- (ii) Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento. A Classe Única poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe Única e, consequentemente os Cotistas,

poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

- (iii) Risco Legal. A performance da(s) Companhia(s) Investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que a(s) Companhia(s) Investida(s) figure(m) como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Caso o patrimônio líquido da Classe Única venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo de forma ilimitada pelos passivos do Fundo, na proporção de suas Cotas, de forma que a Classe Única possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.
- (iv) O Risco de Concentração. Quanto maior a concentração dos investimentos da Classe Única em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de tal Companhia Investida. A Classe Única pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Companhia Investida, dessa forma a Classe Única e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido e, conforme o caso, perda para os Cotistas.
- (v) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. A Classe Única, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observado, ainda, que este deverá ser um Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme o caso. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa;
- (vi) Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe Única. Caso a Classe Única precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos ou Ativos Alvo integrantes da carteira, especialmente no caso de Ativos Alvo de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio da Classe Única, e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos da Classe Única deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das Companhias Investidas, a Classe Única estará sujeita às normas sobre vedação à negociação de Ativos Alvo impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Investidas. Assim, caso a Classe Única tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os Ativos Alvo de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.
- (vii) Risco de Mercado. A variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o

nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos títulos e valores mobiliários pode gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe Única pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe Única pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

- (viii) Risco de Crédito. Os Ativos da carteira da Classe Única estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira da Classe Única e dos Cotistas.
- (ix) Risco de Patrimônio Negativo. As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais na Classe Única;
- (x) Propriedade das Companhia(s) Investida(s). Apesar da carteira da Classe Única ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos e Ativos Alvo da carteira de modo não individualizado, no limite do Anexo I e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe Única.
- (xi) Não Realização de Investimento pela Classe Única. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) Companhia(s) Investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.
- (xii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe Única não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe Única na(s) Companhia(s) Investida(s), caso esta apresente riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe Única. Ademais, as aplicações realizadas na Classe Única e pela Classe Única não contam com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe Única e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (xiii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos. A Classe Única está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de

forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe Única. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da carteira da Classe Única ou, ainda, outros relacionados à própria Classe Única, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

- 8.2 Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição
- 8.3 FGC.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

9 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 9.1 Entidade de Investimento.** A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.
- 9.2 Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:
- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
 - (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
 - (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
 - (iv) houver emissão de novas Cotas;
 - (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;

- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

9.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

9.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado do Administrador ou do Custodiante.

9.5 Regras para Avaliação da Carteira da Classe Única – Os ativos componentes da carteira da Classe Única serão avaliados e contabilizados diariamente pelo Administrador conforme os critérios estabelecidos na legislação e regulamentação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

9.5.1 O valor justo das Companhias Investidas previsto na legislação e regulamentação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao Administrador, exceto se o Administrador, a seu exclusivo critério, entender que o laudo de avaliação não mais reflete o valor justo da Companhia Investida.

9.5.2 Caso ocorram circunstâncias especiais que inviabilizem a utilização do laudo de avaliação, o Administrador auferirá o valor justo da Companhia Investida levando em consideração tais circunstâncias, respeitados os termos acima.

9.5.3 O valor patrimonial líquido da Classe Única será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da carteira, calculado de acordo com este Capítulo, mais os valores a receber da Classe Única, menos as exigibilidades e provisões da Classe Única.

9.5.4 O valor patrimonial líquido da Classe Única será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

10.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou

divulgadas por qualquer Cotista:(i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administrador e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

10.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administrador, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

10.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administrador e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

10.4 Alteração Valuation. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

10.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

10.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

APÊNDICE A

APÊNDICE DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA

O presente instrumento constitui o apêndice A ("Apêndice A") referente à Subclasse A da **CLASSE ÚNICA DO TREETCORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.235.469/0001-51, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

1 CARATERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE (A)

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Subclasse A foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Subclasse A foi constituída com prazo determinado de 12 (doze) anos de duração da Data de Início da Classe Única ("Prazo de Duração da Classe Única"), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano cada, até um máximo de até um máximo de 2 (dois), por decisão de Assembleia Geral de Cotistas. Em decorrência da prorrogação do prazo de duração do Fundo, aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, a Classe Única se encerrará no último dia útil do mês de janeiro de 2026.
- 1.3 Emissão.** No âmbito da 3ª (terceira) emissão de Cotas Subclasse A, serão emitidas até 1039,23589587 (mil e trinta e nove inteiros e vinte e três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete centésimos de milésimo) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de 523,000 (quinhentos e vinte três reais), totalizando o montante de R\$543.520,37 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte reais, trinta e sete centavos) ("**Emissão de Cotas Subclasse A**").
 - 1.3.1 Oferta Pública.** No âmbito da Emissão de Cotas Subclasse A, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de **rito de registro automático** ("**Oferta Pública**").
- 1.4 Público-alvo.** As Cotas Subclasse A são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
 - 1.4.1 Restrições de Negociação.** As Cotas Subclasse A objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

1.4.2 Taxa de Performance. Ressalvado os recursos da Classe Única necessários para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe Única, todos os recursos obtidos pela Classe Única em decorrência da alienação, total ou parcial, de seus investimentos, assim como quaisquer outros rendimentos recebidos pela Classe Única em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas, serão destinados à amortização de Cotas e ao pagamento de Taxa de Performance devida à Gestora ("Taxa de Performance"), da seguinte forma:

- (i) Primeiro, cada Cotista Sublasse A receberá o montante correspondente ao valor total do custo de aquisição das Cotas integralizadas corrigido pelo IPCA, calculado a partir da data da respectiva integralização até a data de distribuição de recursos recebidos em decorrência da alienação de investimentos.
- (ii) Segundo, cada Cotista Subclasse A receberá o Retorno Preferencial;
- (iii) Terceiro, 50% (cinquenta por cento) para os Cotistas Classe A na proporção de sua participação da Classe Única e 50% (cinquenta por cento) para a Gestora até o limite de 20% do valor total recebido pelos Cotistas Subclasse A nos termos do inciso (ii) e deste inciso (iii); e
- (iv) Quarto, 80% (oitenta por cento) do valor remanescente para os Cotistas Sublasse A na proporção de suas respectivas participações na Classe Única e 20% (vinte por cento) para a Gestora, observado o disposto no acima.

1.4.3 Bonificações. Observado a preferência de distribuição estabelecida no item 1.4.1 acima, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, conforme aplicável.

2 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

2.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("Eventos de Avaliação"):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que o Administrador entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

2.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo ("Patrimônio Líquido Negativo"), o Administrador deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

2.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso “**Erro! Fonte de referência não encontrada.**” do item acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso “**Erro! Fonte de referência não encontrada.**” do item acima se torna facultativa.

2.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

2.3.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, o Administrador promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação

manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

- 2.4 Recebimento em Ativos.** Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.
- 2.5 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada o Administrador a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.
- 2.6 Administrador do Condomínio.** O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 2.6.1 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
- 2.6.2 Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar ao Administrador e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, ao Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 2.7 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

3 ASSEMBLEIA ESPECIAL

- 3.1** São aplicáveis à Assembleia Especial todas as deliberações, quóruns e procedimentos prevista para a Assembleia Geral nos termos do Regulamento.

4 ENCARGOS

Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única os mesmos encargos previstos no Regulamento.

APÊNDICE B

APÊNDICE DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA

O presente instrumento constitui o apêndice B ("Apêndice B") referente à Subclasse B da **CLASSE ÚNICA DO TREETCORP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES I – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.235.469/0001-51, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

1 CARATERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE B

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 12 (doze) anos de duração da Data de Início da Classe Única ("Prazo de Duração da Classe Única"), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano cada, até um máximo de até um máximo de 2 (dois), por decisão de Assembleia Geral de Cotistas. Em decorrência da prorrogação do prazo de duração do Fundo, aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, a Classe Única se encerrará no último dia útil do mês de janeiro de 2026
- 1.3 Emissão.** No âmbito da 3^a (primeira) emissão de Cotas Subclasse B, serão emitidas até 656.479,63 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais, sessenta e três centavos) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$543.520,37 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte reais, trinta e sete centavos), totalizando o montante de 656.479,63 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais, sessenta e três centavos) ("Emissão de Cotas Subclasse B").
 - 1.3.1 Oferta Pública.** No âmbito da Emissão de Cotas Subclasse B, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de **rito de registro automático** ("Oferta Pública").
- 1.4 Público-alvo.** As Cotas Subclasse B são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
 - 1.4.1 Restrições de Negociação.** As Cotas Subclasse B objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.
 - 1.4.2 Taxa de Performance.** Ressalvado os recursos da Classe Única necessários para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe Única, todos os recursos obtidos pela Classe Única em decorrência da alienação, total ou parcial, de seus investimentos, assim como quaisquer outros rendimentos recebidos pela Classe Única em decorrência de seus investimentos nas Companhias

Investidas, serão destinados à amortização de Cotas e ao pagamento de Taxa de Performance devida à Gestora ("Taxa de Performance"), da seguinte forma:

- 1.4.3** Em relação à parcela de distribuição de resultados da Classe Única ao Cotista Subclasse B que exceder o valor de cada integralização de Cotas corrigido pela variação do IPCA acrescido de taxa de juros de 7% (sete) por cento ao ano, se houver, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor excedente, calculado da seguinte forma:

$$\text{Taxa de Performance 2} = 12,5\% * \{DR - [(A_1 * B1A_1) + (A_2 * B1A_2) + \dots + (A_n * B1A_n)]\}$$

Em que:

DR é a distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pela Classe Única ou Companhias Alvo aos Cotistas, a qualquer título (inclusive proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resultado de liquidação da Classe Única, ou qualquer outro benefício).

An é o valor histórico de cada aporte de recursos realizados pelos Cotistas na Classe Única (sendo "n" o número ordinal de cada aporte).

B1An é o benchmark aplicável ao cálculo da Taxa de Performance devida pela Subclasse B ("Benchmark"), determinado, de forma individual, para cada aporte de recursos realizados pelos Cotistas à Classe Única, de acordo com a data de disponibilização dos recursos do aporte em questão à Classe Única (sendo "n" a indicação do aporte a que o Benchmark 1 se refere). O Benchmark 1 aplicável em cada caso será determinado da seguinte forma, com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento:

$$B1_n = G \left[\left(1 + \text{IPCA}_i \frac{7}{252} \right)^n \right]$$

Em que:

n é o ano calendário em que a Taxa de Performance devida pela Subclasse B for calculada.

i é cada ano calendário entre 2020 e o ano calendário em que a Taxa de Performance devida pela Subclasse B for calculada.

P é o produtório da equação proposta de i a n.

D_i é o número de dias úteis do ano a que se referir, sendo que para cada aporte de valores pelos Cotistas na Classe Única serão considerados todos os dias úteis entre esta data e a data em que a Taxa de Performance devida pela Subclasse B for calculada.

IPCAi é a variação positiva do IPCA/IBGE no ano a que se referir, exceto no caso do ano em que a Taxa de Performance devida pela Subclasse B for calculada, em que será a variação positiva do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores à data em que a Taxa de Performance for calculada

1.4.4 O valor da Taxa de Performance, quando devida, será paga no mesmo dia útil do pagamento do valor de amortização ou resgate aos Cotistas.

1.4.5 Nas hipóteses de renúncia ou destituição por Justa Causa pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora deixará de fazer jus ao recebimento da Taxa de Performance.

1.4.6 Em caso de Destituição sem Justa Causa, a Gestora terá direito ao recebimento da Taxa de Performance pro rata temporis, de forma proporcional, observado o período de exercício efetivo das funções da Gestora e o prazo de duração do Fundo. A Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Performance, através da amortização de Cotas ou liquidação do Fundo quando de sua renúncia, substituição, destituição ou afastamento.

1.4.7 Bonificações. Observado a preferência de distribuição estabelecida no Anexo I acima, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em



Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, conforme aplicável.

2 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

2.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("Eventos de Avaliação"):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administrador entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

2.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo ("Patrimônio Líquido Negativo"), a Administrador deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o



Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

2.2.2 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso "(i)" do item acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso "(ii)" do item acima se torna facultativa.

2.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.



2.3.2 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administrador promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

- 2.4 Recebimento em Ativos.** Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.
- 2.5 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administrador a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.
- 2.6 Administrador do Condomínio.** A Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.



2.6.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

2.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administrador e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

2.7 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

3 ASSEMBLEIA ESPECIAL

3.1 São aplicáveis à Assembleia Especial todas as deliberações, quóruns e procedimentos prevista para a Assembleia Geral nos termos do Regulamento.

4 ENCARGOS

Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única os mesmos encargos previstos no Regulamento.

.....